



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.338 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO DE PONTAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Pontal.

Art. 2º. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convenio, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, sendo fixado pelo Prefeito, mediante Decreto.

§ 1º. O valor mensal da gratificação corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º. O pagamento da gratificação e incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º. A gratificação por desempenho de Atividade Delegada tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

Art. 4º. O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá especificar:

I – as justificativas para a celebração do convênio;



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

II – a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III – os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º. desta Lei.

Art. 5º. O Termo de Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I – o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II – as obrigações de cada um dos partícipes;

III – a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV – a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V – a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI – a indicação do Foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII – a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º., da Constituição Federal;

VIII – a continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX – a obrigatoriedade de a Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Pontal, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e à Procuradoria do Município, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo de Convênio.

Art. 6º. Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros do Município e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º. Os membros da Policia Militar serão indicados pelo comandante do Comando de Policiamento do Interior Três (CPI-3) de Ribeirão Preto;

§ 2º. A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 3º. Caberá à Comissão Paritária de Controle:

I – elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II – acompanhar a execução do convênio;

III – avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao comandante do Comando de Policiamento do Interior Três (CPI-3);

IV – conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio; e

V – propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei serão consignadas junto ao Orçamento Anual do respectivo exercício em que firmado o convênio mencionado no art. 3º., bem como nos subsequentes, pelos quais sua vigência vier a perpassar.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 15 de dezembro de 2.022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.